



DECRETO Nº 1.232/2021

Dispõe sobre o enquadramento do Município de Cana verde na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Decreto nº 5.353, de 29 de julho de 2020 em que houve a adesão do Município de Cana Verde ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais; Considerando a necessidade de ajustes pontuais nas medidas de enfrentamento a crise de saúde ora instalada em razão da COVID-19; Considerando as previsões do Protocolo do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo”; Considerando a Recomendação do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a observância no âmbito do Município de Cana Verde das diretrizes e protocolos locais e dos constantes da “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo” de acordo com a indicação do Governo do Estado de Minas Gerais do dia 23 de janeiro de 2021 (sábado) ao dia 31 de janeiro de 2021 (domingo).

Art. 2º. Durante a vigência da onda indicada no artigo 1º deste Decreto fica estabelecida:

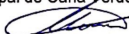
- I. Expressamente a proibição da abertura de estabelecimentos de comercialização de bebidas no varejo, a exemplo de bares, botecos e similares a partir do dia 23(vinte e três) de janeiro de 2021 (sábado);
- II. No funcionamento de restaurantes e lanchonetes, fica expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas para consumo dentro do estabelecimento;
- III. A proibição expressa do consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços e vias públicas do Município, inclusive nos Distritos e Povoados rurais;
- IV. A proibição de montagem de brinquedos tipo pula-pula e similares nos espaços públicos Municipais;
- V. O funcionamento de lojas de conveniências até as 20:00 (vinte) horas, sendo autorizado o sistema de delivery e tele-entrega após este horário.

Art. 3º. O comércio não elencado no artigo 2º deste Decreto, fica obrigado a obedecer as orientações das autoridades sanitárias, bem como fica vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos. Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como fica proibida expressamente a presença de pessoas nos recintos que não estejam utilizando a respectiva máscara.

Art. 4º. Em razão dos dados epidemiológicos, fica proibido o retorno das aulas presenciais até manifestação oficial do Ministério da Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2021 (sábado), revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 21 de janeiro de 2021.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal